

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">667/XIV/2.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Dezanove Deputados do Bloco de Esquerda (BE)
<b>Título:</b>	<b>Contratação definitiva de profissionais do Serviço Nacional de Saúde com vínculos precários</b>
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?</b>	SIM. Ao estabelecer a conversão de determinados contratos de trabalho em contratos por tempo indeterminado ou sem termo, e ainda ao estar prevista a respetiva entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo efeitos a 1 de janeiro de 2021, é previsível que a iniciativa possa envolver encargos orçamentais no ano económico em curso. Em caso de aprovação, o respeito do limite imposto pela lei-travão deverá ser acautelado diferindo a sua entrada em vigor ou produção de efeitos para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	Sim. Os proponentes solicitam o agendamento da iniciativa para a <u>reunião plenária do dia 18 de fevereiro</u> , por arrastamento com o Projeto de Resolução n.º 913/XIV/2. <sup>a</sup> (PEV) - Conversão em contratos por tempo indeterminado dos contratos dos enfermeiros com vínculo precário de forma a garantir a estabilidade do SNS.

<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª)</b> , com eventual conexão à Comissão de Saúde (9.ª)
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 8 de fevereiro de 2021

A assessora parlamentar,  
Sónia Milhano